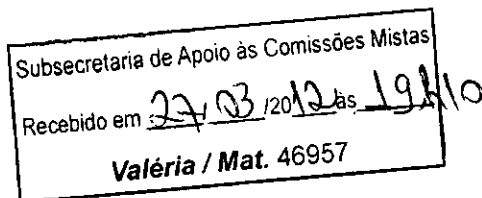


Medida Provisória nº 562, de 2012.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Izalci)



“Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.”

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 562, de 2012, o seguinte dispositivo:

A alínea a do inciso II do §1º do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, alterada conforme art. 29 da Lei nº 11.727/2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda o § 1º-A:

Art. 15.....

§1º.....

III-.....

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA; bem como executada a prestação de serviços educacionais;




JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 562/2012 constitui um extraordinário avanço na área educacional, entretanto, entendemos ser oportuna à inclusão de dispositivo que permita conferir tratamento especial na prestação de serviços educacionais, a exemplo de outros setores já contemplados pela MP nº 517/10.

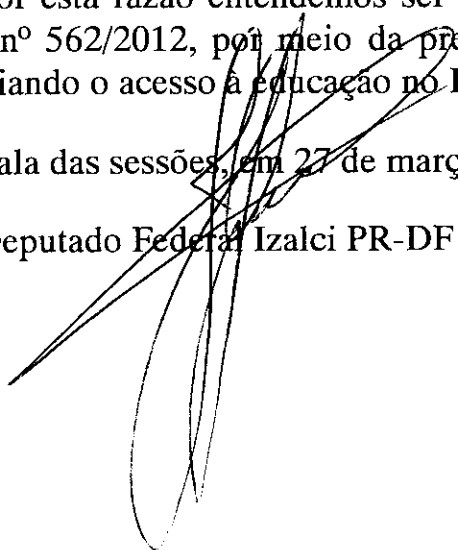
O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

A inclusão deste artigo na presente MP nº 562/12 representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, permitindo aos prestadores de serviços educacionais usufruir dos benefícios concedidos à outros setores, quando da aprovação MP nº 517/2010, que alterou a alínea a do inciso II do §1º do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, alterada pela Lei nº 11.727/2008.

Por esta razão entendemos ser importante a inclusão deste dispositivo na MP nº 562/2012, por meio da presente emenda, convictos de estaremos privilegiando o acesso à educação no Brasil.

Sala das sessões, em 27 de março de 2012.

Deputado Federal Izalci PR-DF



47EAF6A729

